

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 4
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4 a 9
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	10 a 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DEFESA CIVIL, TRANSPORTE E TRÂNSITO	12 a 14
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	15 a 51

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1107 DE 31 DE JANEIRO DE 2019****Autor: Vereador Amaury Trindade**

“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE “GUICHÊS DE CAIXA RÁPIDO” NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NA CIDADE DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, através de seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre instalação e disponibilização de “Guichês de Caixa Rápido” nas agências bancárias na cidade de Mesquita.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por “guichês de caixa rápido” o caixa localizado dentro da agência bancária, com o respectivo funcionário, que atenderá, preferencialmente, clientes que possuam somente 02 (dois) procedimentos junto aquela agência, seja pagamento, saque, transferência ou qualquer outra modalidade prevista.

§ 2º - Guichês de “caixa norma” os caixas já instalados atualmente nas agências bancárias, que atendam o público geral.

§ 3º - Guichês “caixa preferencial” os caixas destinados às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo.

Art. 2º - Ficam todas as agências bancárias localizadas no Município de Mesquita obrigadas a disponibilizar ao menos um Guichê de Caixa Rápido para os clientes e cidadãos em geral.

Art. 3º - O Guichê de “Caixa Rápido” poderá ser utilizado para maior quantidade de operações quando não houver clientes com 02 (dois) procedimentos.

§ Único - O cliente com mais de dois procedimentos a realizar, poderá utilizar-se do caixa rápido desde que reingresse no final da fila a cada duas operações efetuadas.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidade:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 50 (cinquenta) unidades fiscais e referência;
- III. Multa de 100 (cem) unidades fiscais de referência, até a terceira reincidência; e
- IV. Suspensão do alvará de funcionamento.

§ 1º - A suspensão do alvará de funcionamento só será cancelada após o cumprimento pela Agência Bancária de todas as obrigações previstas nesta Lei.

§ 2º - O Poder Executivo publicará o auto de infração previsto no artigo anterior, NO Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês subsequente.

Art. 5º - As denúncias dos usuário dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta lei deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Fazenda ou a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal.

§ Único - O Poder Executivo disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e a sua averiguação e fiscalização.

Art. 6º - As agências bancárias terão prazo máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, 31 de janeiro de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

**LEI Nº 1108 DE 31 DE JANEIRO DE 2019****Autor: Vereador Professor Max**

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VOLANTES DE NOVA IGUAÇU”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, através de seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VOLANTES DE NOVA IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 29.591.021/0001-00, sediada na Rua Marcial, nº 157, Juscelino, Mesquita, RJ.

Art. 2º - A associação aqui beneficiada se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a órgão por ele previamente determinado, relatório detalhado de suas atividades, cuja dispensa só ocorrerá por autorização por escrito do poder concedente.

Art. 3º - Tornar-se-á sem efeito e anulada plenamente a presente concessão se forem contrariados seus objetivos, dispositivos dispostos nos artigos de seu Estatuto, ou ainda por flagrante desrespeito à legislação vigente no país e impor irregularidades que atentem contra a ordem e a lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, 31 de janeiro de 2019

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1109 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**Autora: Vereadora Cris Gêmeas**

“DENOMINA A PRAÇA MARGEADA PELAS RUAS DA SERRA, TRAV. UNIÃO E SERRA, COMO PRAÇA SÃO MATEUS E O CAMPO DE FUTEBOL COMO ESPAÇO ESPORTIVO SGTº CLAUDIO RUSCHEL NOGUEIRA.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, através de seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado espaço margeado pelas ruas Da Serra e Trav. União como PRAÇA SÃO MATEUS.

Art. 2º - O campo de futebol localizado no centro da praça passa a ser denominado ESPAÇO ESPORTIVO SGTº CLAUDIO RUSCHEL NOGUEIRA.

Art. 3º - Esta Lei revoga a Lei nº 1.085/18, de 13 de setembro de 2018.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dando ampla e total divulgação enviando comunicação de alteração para os Correios, Agências Bancárias, Casa Lotérica e aos demais órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 31 de janeiro de 2019

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1110 DE 31 DE JANEIRO DE 2019**Autor: Vereador Marcelo Biriba**

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, através de seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES a ser celebrada anualmente na segunda data do mês de maio.

Art. 2º - Os objetivos da semana municipal de prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são:

- I. Estimular a ação preventiva e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II. Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; e
- III. Organizar em ambientes escolares, ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes,



ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de abuso e exploração sexual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mesquita, 30 de janeiro de 2019

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2440 DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1105/2018 - LOA 2018, de 28 de dezembro de 2018, e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 1.136.885,33 (hum milhão, cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.11.512.130.2.265 - ATIVIDADE DE LIMPEZA PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	422	100	580.756,44

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.11.15.451.431.126.2.360 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	423	132	109.010,20
--------------	-----------------------------------	-----	-----	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.12.15.451.128.2.262 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	424	127	417.995,08

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.12.15.451.150.2.303 - PRAÇA PEC

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	425	100	29.125,61

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.11.512.130.2.265 - ATIVIDADE DE LIMPEZA PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	104	132	580.756,44

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.11.15.451.431.126.2.360 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	99	132	109.010,20
--------------	-----------------------------------	----	-----	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.12.15.451.128.2.262 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	108	100	417.995,08